



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04572/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: DW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME

Representante: Daniell Sales Gouveia

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00038/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 14 de julho de 2015 pela empresa DW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, na pessoa do seu representante legal, Sr. Daniell Sales Gouveia.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 619, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do representante da empresa DW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, Sr. Daniell Sales Gouveia, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 15 de julho de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 15 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR